



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2016

Processo Administrativo nº

Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG E A _____.

Vigência: Sessenta (60) meses.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 94.877.586/0001-10, com sede nesta cidade na Av. Itália, Km 08, Campus Carreiros, doravante, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, Sra. Daiane Teixeira Gautério, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da RG nº. 6086892831 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 006.208.890-47, por delegação de competência, expressa no Ato Executivo Nº. 020/2005, de 24 de maio de 2005, e o _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato, representada por seu _____, Sr. _____, portador da RG nº _____, e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ajustam o presente Acordo com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa/MPOG nº. 07, de 30 de outubro de 2008 e supletivamente, nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições de atuação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma não exclusiva com INSTITUIÇÕES DE ENSINO, no auxílio na identificação de vagas de estágios não obrigatórios para estudantes regularmente matriculados, que se desenvolverá de acordo com o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa/MPOG nº. 07, de 30 de outubro de 2008, e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único. Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio não obrigatório poderá ser realizado por estudantes matriculados que frequentem regularmente o curso, obedecendo aos termos da Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2008.

§1º - O _____ (agente de integração) tem ciência de que o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente, desde que observados os requisitos legais para a caracterização do estágio, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2008.

§2º - O _____ (agente de integração) somente poderá encaminhar para a realização de estágios aquele estudante que estiver regularmente matriculado e efetivamente frequentando uma das modalidades de ensino previstas na lei, a qual deve prever, no projeto pedagógico, a possibilidade de realização de estágio não obrigatório em área específica de sua formação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da concedente cadastrada pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para o aproveitamento do estagiário em atividades e disciplinas do currículo do respectivo curso, ficando sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a análise do Plano de Atividades a ser desenvolvida no período do estágio.

CLÁUSULA QUARTA: O encaminhamento e a concessão do estágio de que trata este termo, obrigatoriamente efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a concedente e o aluno, com a interveniência do _____ (agente de integração).

CLÁUSULA QUINTA: O _____ (agente de integração) ficará responsável por todo acompanhamento administrativo referente ao estágio, bem como pela identificação das vagas, os ajustes das condições de realização do estágio e o cadastramento dos estudantes.

CLÁUSULA SEXTA: À INSTITUIÇÃO DE ENSINO cabe comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO qualquer intercorrência no período em que o estudante estiver realizando estágio, como cancelamento de matrícula, abandono de curso e outras situações decorrentes da situação escolar.

CAPÍTULO III DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta meses), podendo ser alterado de comum acordo, ou rescindido, sem qualquer ônus, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Rio Grande para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, de de 2016.

Pela PRIMEIRA ACORDANTE:

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Pela SEGUNDA ACORDANTE:

Sr. _____
Presidente da